

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

Decreto

DECRETO Nº 10.672, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada **Joice Caroline Morato Felix** do cargo de Coordenador de Execução Orçamentária e Financeira, símbolo PEDA-5, lotada na Secretaria Municipal Saúde, a partir de 01 de abril de 2026.

Art. 2º. Fica nomeada **Talita Narjara de Souza Toledo Muniz** no Execução Orçamentária e Financeira, símbolo PEDA-5, lotada na Secretaria Municipal Saúde, a partir de 01 de abril de 2026.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 31 de março de 2026.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.673, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado Roberto Walter do Nascimento Boller do cargo de Assessor Especial de Gabinete, símbolo PEDA-7, lotado na Secretaria Municipal de Governo e Comunicação, a partir de 01 de abril de 2026.

Art. 2º. Fica nomeado Roberto Walter do Nascimento Boller no cargo de Coordenador do Centro Cultural, símbolo PEDA-5, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, a partir de 01 de abril de 2026.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 31 de março de 2026.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

DECRETO N. 10.674, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Institui o Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual 2026-2029 do Município de Ponta Porã, define competências, periodicidade e instrumentos de acompanhamento, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o Plano Plurianual. PPA constitui o principal instrumento de planejamento governamental de médio prazo da Administração Pública Municipal, nos termos do art. 165, § 1º, da Constituição Federal, e que sua efetividade pressupõe mecanismos sistematizados de monitoramento e avaliação contínuos;

CONSIDERANDO que o art. 74, inciso I, da Constituição Federal impõe ao Poder Executivo municipal a manutenção de sistema de controle interno com a finalidade de avaliar o cumprimento das metas previstas no PPA e a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) determina a compatibilização dos planos e programas com o PPA, exigindo acompanhamento permanente de sua execução;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 impõe ao Poder Público municipal assegurar a transparência e a participação popular na gestão fiscal, inclusive por meio da disponibilização de informações acerca da execução dos programas de governo;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que determina a divulgação, em sítio eletrônico oficial, de informações sobre a execução orçamentária e financeira do ente público;

CONSIDERANDO o Referencial Básico de Governança Organizacional do Tribunal de Contas da União (3ª edição), que recomenda o estabelecimento de modelos formais de governança com definição de instâncias, fluxos de informação e processos de avaliação, direcionamento e monitoramento da gestão;

CONSIDERANDO o Acórdão AC00-916/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo TC/4431/2024), que recomendou ao Município a institucionalização do monitoramento e acompanhamento do PPA por meio de normativos, a adequação da estrutura organizacional e de pessoal, e a publicação periódica de relatórios no portal de transparência;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir formalidade, continuidade e previsibilidade ao ciclo de planejamento governamental, assegurando a proteção integral da criança e do adolescente e a implementação das políticas de Primeira Infância nos termos da Lei Federal nº 13.257/2016 e do art. 227 da Constituição Federal,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual 2026-2029. SIMAPP, com a finalidade de acompanhar, de forma sistemática e contínua, a execução dos programas, ações, metas e indicadores estabelecidos no Plano Plurianual (PPA) do Município de Ponta Porã para o quadriênio 2026-2029.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, adotam-se as seguintes definições:

- I.** Plano Plurianual - PPA: instrumento de planejamento governamental de médio prazo, previsto na Constituição Federal, que estabelece, para o período de quatro anos, as diretrizes, objetivos, programas, metas e ações da Administração Pública Municipal;
- II.** Monitoramento: conjunto de atividades contínuas e sistemáticas de coleta, registro, verificação e análise de informações sobre a execução dos programas e ações do PPA, com vistas à identificação tempestiva de desvios, gargalos e oportunidades de correção de rumos;
- III.** Acompanhamento: atividades de registro, conferência e documentação da implementação dos programas, projetos e ações constantes do PPA, fornecendo os insumos informacionais necessários ao monitoramento;
- IV.** Avaliação: análise periódica do grau de cumprimento das metas físicas e financeiras previstas no PPA, com mensuração dos resultados alcançados e do impacto das políticas públicas na realidade municipal;
- V.** Indicador de desempenho: medida quantitativa ou qualitativa que permite verificar o grau de execução de um programa ou ação e o alcance das metas estabelecidas no PPA;
- VI.** Relatório de Monitoramento e Acompanhamento: documento periódico elaborado pela unidade coordenadora, contendo análise da execução físico-financeira dos programas e ações do PPA, com indicação dos resultados alcançados, desvios identificados e medidas corretivas adotadas;
- VII.** Relatório de Avaliação Anual: documento consolidado, elaborado ao final de cada exercício financeiro, contendo análise abrangente do grau de cumprimento das metas anuais do PPA, com apreciação qualitativa dos resultados das políticas públicas implementadas.

Art. 3º. O SIMAPP rege-se pelos seguintes princípios:

- I.** legalidade: todas as atividades de monitoramento e avaliação devem observar as disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes;
- II.** transparência: os relatórios e informações produzidos no âmbito do SIMAPP devem ser divulgados no portal oficial do Município e no portal de transparência, garantindo o acesso da sociedade;
- III.** continuidade: o monitoramento deve ser realizado de forma permanente e ininterrupta ao longo de todo o ciclo de vigência do PPA 2026-2029;
- IV.** tempestividade: as informações devem ser coletadas, consolidadas e divulgadas em prazo que permita a adoção de medidas corretivas durante a execução dos programas;
- V.** integração: o SIMAPP deve articular-se com os demais instrumentos de planejamento e orçamento do Município, especialmente a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);
- VI.** responsabilidade: cada secretaria e órgão municipal é corresponsável pela qualidade, tempestividade e completude das informações que alimentam o SIMAPP;
- VII.** prioridade absoluta: o monitoramento das ações voltadas à proteção da criança, do adolescente e à Primeira Infância deve observar a prioridade absoluta constitucionalmente assegurada, nos termos do art. 227 da CF/88, do art. 4º do ECA e da Lei Federal nº 13.257/2016.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. O SIMAPP é composto pelos seguintes órgãos e instâncias:

- I.** Unidade de Coordenação do Monitoramento - UCM: exercida pela Controladoria Geral do Município;
- II.** Unidade de Planejamento e Consolidação - UPC: exercida pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento Orçamentário;
- III.** Unidades Setoriais de Monitoramento - USM: exercidas por cada secretaria e órgão municipal responsável pela execução de programas e ações constantes do PPA;
- IV.** Comitê de Gestão do PPA - CGPPA: instância colegiada intersetorial de governança, deliberação e acompanhamento estratégico do PPA.

Art. 5º. Compete à Unidade de Coordenação do Monitoramento - UCM:

- I.** coordenar e supervisionar as atividades de monitoramento, acompanhamento e avaliação do PPA 2026-2029, garantindo a uniformidade metodológica e a qualidade das informações coletadas;
- II.** elaborar e manter atualizado o Manual de Monitoramento e Avaliação do PPA, definindo procedimentos, formulários padronizados, indicadores e metodologia de coleta de dados;
- III.** consolidar os dados fornecidos pelas Unidades Setoriais de Monitoramento e elaborar os Relatórios de Monitoramento e Acompanhamento semestrais;
- IV.** elaborar o Relatório de Avaliação Anual do PPA e encaminhá-lo ao Comitê de Gestão do PPA para deliberação;

- V. incorporar a análise das metas do PPA nos Pareceres do Controle Interno encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul nas Prestações de Contas de Governo, nos termos do art. 74 da Constituição Federal;
- VI. promover a publicação dos relatórios de monitoramento e avaliação no portal oficial e no portal de transparência do Município;
- VII. identificar e reportar ao Comitê de Gestão do PPA os desvios, riscos e gargalos identificados na execução dos programas e ações, propondo medidas corretivas;
- VIII. secretariar as reuniões do Comitê de Gestão do PPA, lavrando as respectivas atas.

Art. 6º. Compete à Unidade de Planejamento e Consolidação - UPC:

- I. consolidar as informações orçamentárias e financeiras referentes à execução das dotações vinculadas aos programas e ações do PPA;
- II. fornecer à UCM os dados de execução orçamentária e financeira necessários à elaboração dos relatórios de monitoramento;
- III. zelar pela compatibilidade entre as revisões do PPA, as metas da LDO e as dotações da LOA;
- IV. coordenar o processo de revisão anual do PPA, submetendo as propostas de alteração ao Comitê de Gestão do PPA e, quando necessário, ao Poder Legislativo;
- V. manter atualizado o sistema de informações orçamentárias do Município, assegurando a integração dos dados de execução com o SIMAPP.

Art. 7º. Compete a cada Unidade Setorial de Monitoramento - USM:

- I. designar formalmente, mediante portaria interna, servidor responsável pelo fornecimento das informações de monitoramento da respectiva secretaria ou órgão ao SIMAPP;
- II. preencher e encaminhar à UCM, nos prazos estabelecidos no art. 14 deste Decreto, os formulários padronizados de acompanhamento dos programas e ações sob sua responsabilidade;
- III. informar, com justificativa fundamentada, os desvios verificados em relação às metas físicas e financeiras previstas no PPA para o período;
- IV. propor, quando cabível, medidas corretivas para os desvios identificados, incluindo revisões de metas, realocação de recursos ou ajustes nos cronogramas de execução;
- V. participar das reuniões convocadas pelo Comitê de Gestão do PPA e pela UCM.

Parágrafo único. A designação prevista no inciso I deste artigo deve recair sobre servidor com formação técnica adequada e, preferencialmente, com experiência em planejamento governamental ou orçamento público.

Art. 8º. Fica criado o Comitê de Gestão do PPA - CGPPA, órgão colegiado de caráter permanente, com as seguintes competências:

- I. apreciar e aprovar os Relatórios de Monitoramento e Acompanhamento semestrais e o Relatório de Avaliação Anual do PPA;
- II. deliberar sobre as medidas corretivas propostas pela UCM e pelas Unidades Setoriais de Monitoramento;
- III. orientar a revisão do PPA, da LDO e da LOA com base nos resultados do monitoramento e avaliação;
- IV. zelar pela integração entre os programas e ações do PPA e as políticas públicas setoriais;
- V. assegurar a prioridade orçamentária e programática das ações voltadas à proteção da criança, do adolescente e à Primeira Infância;
- VI. encaminhar ao Prefeito Municipal relatório circunstanciado ao final de cada exercício financeiro, contendo análise da execução do PPA e recomendações para o exercício seguinte.

Art. 9º. O Comitê de Gestão do PPA será composto pelos seguintes membros:

- I. Controlador Geral do Município, que o presidirá;
- II. Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento Orçamentário;
- III. Procurador Geral do Município;
- IV. titulares das Secretarias Municipais responsáveis pelos programas de maior relevância orçamentária no PPA, indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. O Comitê de Gestão do PPA reunir-se-á ordinariamente a cada semestre, por convocação do Controlador Geral, e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 2º. As deliberações do Comitê serão adotadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º. As reuniões do Comitê serão lavradas em ata, assinada por todos os membros presentes, e arquivadas na Controladoria Geral do Município.

CAPÍTULO III - DOS INSTRUMENTOS E DA PERIODICIDADE

Art. 10. O SIMAPP utiliza os seguintes instrumentos de monitoramento e avaliação:

- I. Formulário Trimestral de Acompanhamento de Ações - FTAA: instrumento de coleta de dados preenchido pelas Unidades Setoriais de Monitoramento, informando o estágio de execução físico-financeira de cada programa e ação sob sua responsabilidade;
- II. Relatório Semestral de Monitoramento e Acompanhamento - RSMA: documento de análise intermediária da execução do PPA, consolidado pela UCM com base nos dados fornecidos pelas USMs;
- III. Relatório Anual de Avaliação do PPA - RAAP: documento de avaliação consolidada do exercício financeiro, contendo análise do grau de cumprimento das metas, impacto das políticas públicas e recomendações para o exercício seguinte;
- IV. Pannel de Indicadores do PPA: ferramenta de visualização e acompanhamento público dos principais indicadores de desempenho dos programas, disponibilizada no portal oficial do Município;
- V. Nota Técnica de Desvio - NTD: documento elaborado pela UCM ou por Unidade Setorial, sempre que identificado desvio relevante em relação às metas programadas, com proposta de medidas corretivas.

Art. 11. Os prazos para o ciclo de monitoramento e avaliação do PPA 2026-2029 são os seguintes:

- I. coleta trimestral de dados pelas Unidades Setoriais de Monitoramento: até o último dia útil de março, junho, setembro e dezembro de cada exercício;
- II. consolidação e elaboração do Relatório Semestral de Monitoramento e Acompanhamento pela UCM: até o dia 31 de agosto (referente ao 1º semestre) e até o dia 28 de fevereiro do exercício seguinte (referente ao 2º semestre);
- III. elaboração do Relatório Anual de Avaliação do PPA pela UCM: até o dia 31 de março do exercício subsequente ao avaliado;
- IV. apreciação e aprovação dos relatórios pelo Comitê de Gestão do PPA: no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de cada relatório;

V. publicação dos relatórios aprovados no portal oficial e no portal de transparência: no prazo de 15 (quinze) dias contados da aprovação pelo Comitê de Gestão do PPA;

VI. incorporação da análise das metas do PPA nos Pareceres do Controle Interno: por ocasião da elaboração dos Pareceres relativos às Prestações de Contas de Governo, na periodicidade definida pela legislação estadual aplicável.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados por ato motivado do Controlador Geral do Município, em situações excepcionais devidamente justificadas, por prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 12. O Relatório Semestral de Monitoramento e Acompanhamento - RSMA conterá, no mínimo:

- I.** análise consolidada da execução físico-financeira dos programas e ações do PPA no semestre de referência;
- II.** comparativo entre as metas físicas e financeiras programadas e as efetivamente executadas, por programa e por secretaria;
- III.** identificação e análise dos desvios apurados, com indicação das causas e das medidas corretivas adotadas ou propostas;
- IV.** análise específica da execução dos programas e ações voltados à proteção da criança, do adolescente e à Primeira Infância;
- V.** recomendações para o período subsequente, incluindo eventuais propostas de revisão de metas ou realocação de recursos.

Art. 13. O Relatório Anual de Avaliação do PPA. RAAP conterá, no mínimo:

- I.** análise consolidada do grau de cumprimento das metas anuais do PPA, por programa, ação e secretaria responsável;
- II.** avaliação qualitativa dos resultados alcançados e do impacto das políticas públicas implementadas sobre a realidade municipal;
- III.** análise comparativa entre o planejado e o executado ao longo do exercício, com mensuração dos desvios e de suas causas;
- IV.** avaliação específica e detalhada dos resultados dos programas e ações voltados à proteção integral da criança, do adolescente e à Primeira Infância, com indicadores mensuráveis dos resultados alcançados a partir dos investimentos realizados, em cumprimento ao art. 227 da CF/88 e à Lei Federal nº 13.257/2016;
- V.** análise de riscos e perspectivas para o exercício seguinte;
- VI.** recomendações ao Comitê de Gestão do PPA e ao Prefeito Municipal, incluindo eventuais propostas de revisão do PPA para o exercício subsequente.

CAPÍTULO IV - DA COLETA DE DADOS E DAS RESPONSABILIDADES SETORIAIS

Art. 14. Cada Unidade Setorial de Monitoramento deverá encaminhar à UCM, nos prazos estabelecidos no art. 11, inciso I, deste Decreto, o Formulário Trimestral de Acompanhamento de Ações - FTAA, devidamente preenchido e assinado pelo titular da respectiva secretaria ou órgão.

§ 1º. O modelo do Formulário Trimestral de Acompanhamento de Ações será definido pela UCM no Manual de Monitoramento e Avaliação do PPA, devendo contemplar, no mínimo: identificação do programa e da ação; meta física e financeira programada para o período; meta física e financeira efetivamente executada; percentual de execução; desvios identificados e justificativas; e medidas corretivas propostas.

§ 2º. A omissão no envio do FTAA no prazo estabelecido implicará comunicação formal ao Prefeito Municipal pela UCM, para as providências cabíveis, sem prejuízo do registro do inadimplemento no Relatório Semestral de Monitoramento e Acompanhamento.

§ 3º. A UCM poderá solicitar informações complementares, documentos e esclarecimentos às Unidades Setoriais de Monitoramento sempre que necessário à elaboração dos relatórios, devendo as unidades solicitadas responder no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 15. Para fins do monitoramento dos programas e ações do PPA, as Unidades Setoriais de Monitoramento adotarão, obrigatoriamente, os indicadores de desempenho definidos no PPA 2026-2029, podendo propor à UCM a criação ou revisão de indicadores quando verificada sua insuficiência ou inadequação.

Parágrafo único. A UCM avaliará as propostas de alteração de indicadores e, se aprovadas pelo Comitê de Gestão do PPA, promoverá a atualização do Manual de Monitoramento e Avaliação do PPA e a comunicação formal a todas as Unidades Setoriais.

CAPÍTULO V - DA TRANSPARÊNCIA E DA PUBLICIDADE

Art. 16. Os Relatórios Semestrais de Monitoramento e Acompanhamento e os Relatórios Anuais de Avaliação do PPA serão obrigatoriamente publicados:

- I.** no Diário Oficial do Município ou veículo oficial de publicação dos atos municipais;
- II.** no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, em seção específica dedicada ao PPA, de fácil acesso pelo cidadão;
- III.** no portal de transparência do Município, com disponibilização para download em formato aberto.

Parágrafo único. O Paineiro de Indicadores do PPA, previsto no art. 10, inciso IV, deste Decreto, será atualizado pela UCM com periodicidade trimestral, a partir dos dados fornecidos pelas Unidades Setoriais de Monitoramento.

Art. 17. A Controladoria Geral do Município fará referência expressa aos Relatórios de Monitoramento e Avaliação do PPA nos Pareceres do Controle Interno encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul nas Prestações de Contas de Governo, consignando o grau de execução das metas do PPA no exercício avaliado, nos termos do art. 74, inciso I, da Constituição Federal e das recomendações do Acórdão AC00-916/2025 do TCE/MS.

CAPÍTULO VI - DO MANUAL DE MONITORAMENTO, DA CAPACITAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 18. A Controladoria Geral do Município editará, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste Decreto, o Manual de Monitoramento e Avaliação do PPA 2026-2029, que disciplinará:

- I.** os procedimentos operacionais de coleta, validação e consolidação de dados de execução dos programas e ações;
- II.** os modelos padronizados dos instrumentos de monitoramento previstos no art. 10 deste Decreto;
- III.** o glossário de termos e conceitos aplicáveis ao ciclo de monitoramento e avaliação;
- IV.** os critérios para classificação e análise de desvios;
- V.** as orientações metodológicas para a construção, revisão e atualização de indicadores de desempenho;
- VI.** o calendário anual das atividades do SIMAPP.

Art. 19. A Controladoria Geral do Município promoverá, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação deste Decreto, capacitação dos servidores responsáveis pelas Unidades Setoriais de Monitoramento, abrangendo os procedimentos do SIMAPP, o uso dos formulários padronizados e a metodologia de elaboração de indicadores de desempenho.

Art. 20. O SIMAPP deverá ser progressivamente integrado a sistemas de tecnologia da informação que permitam a coleta automatizada de dados de execução orçamentária e financeira, o monitoramento semestral dos indicadores do PPA e a divulgação pública das informações de forma acessível e atualizada.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação providenciará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação deste Decreto, a criação da seção específica do PPA no portal oficial do Município, com as funcionalidades mínimas de publicação dos relatórios e do Painel de Indicadores.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. As secretarias e órgãos municipais designarão, mediante portaria interna, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto, o servidor titular e o respectivo substituto para exercer as funções de responsável pela Unidade Setorial de Monitoramento, comunicando a designação à Controladoria Geral do Município.

Art. 22. O primeiro ciclo de coleta de dados do SIMAPP para o PPA 2026-2029 terá início no mês de março de 2026, com prazo de entrega dos Formulários Semestrais de Acompanhamento de Ações à UCM até o último dia útil do referido mês, nos termos do art. 11, inciso I, deste Decreto.

Art. 23. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 24. Os casos omissos e as dúvidas na aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo Controlador Geral do Município, ad referendum do Comitê de Gestão do PPA.

Art. 25. Integra este Decreto o Anexo Único, que contém o Plano de Ação elaborado pela Controladoria-Geral do Município, responsável pela análise da sistemática de elaboração, acompanhamento, monitoramento e avaliação do PPA 2026-2029.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã, MS, 31 de março de 2026.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal de Ponta Porã

ANEXO ÚNICO PLANO DE AÇÃO

Cumprimento das Recomendações do Acórdão AC00-916/2025

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Processo TC/4431/2024 | Relator: Cons. Waldir Neves Barbosa

ÓRGÃO EMITENTE	Controladoria Geral do Município de Ponta Porã – MS	DATA	Fev/2026
REFERÊNCIA	Acórdão AC00-916/2025 C.I PGM/PMPP nº 0145/2026	RELATOR	Cons. Waldir N. Barbosa
PROCESSO	TC/4431/2024 — Auditoria Operacional — PPA 2022-2025	PRAZO	20/Mar/2026
ÓRGÃO AUDITADO	Município de Ponta Porã Jurisdicionado: Eduardo Esgaib Campos	AÇÕES NO PLANO	23 ações 7 eixos 13 recomendações

1. CONTEXTUALIZAÇÃO E FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Plano de Ação é elaborado pela Controladoria Geral do Município de Ponta Porã em cumprimento ao Acórdão AC00-916/2025, proferido por unanimidade pelo Tribunal Pleno do TCE/MS na 24ª Sessão Ordinária Virtual (24–27 de novembro de 2025), nos autos do Processo TC/4431/2024, sob relatoria do Cons. Waldir Neves Barbosa.

A auditoria operacional, realizada pela Divisão de Fiscalização Especial (Rel. Final REF-DFESPECIAL-24/2025, peça 38), analisou a sistemática de elaboração, acompanhamento, monitoramento e avaliação do PPA 2022-2025, com foco nos direitos da criança e do adolescente. O Ministério Público de Contas, pelo Parecer PAR-4ª PRC-7907/2025 (peça 42), opinou pela ratificação das recomendações e pela apresentação de Plano de Ação no prazo de 60 dias.

A Comunicação Interna PGM/PMPP nº 0145/2026, de 12/02/2026, determinou à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento Orçamentário a elaboração, com prazo improrrogável de 20/03/2026, de Plano de Ação contendo: (i) medidas já adotadas; (ii) medidas a implementar; (iii) responsáveis; (iv) prazos; e (v) necessidades de adequação estrutural ou normativa.

Fundamento jurídico:

- Art. 165, §1º, e art. 74, CF/88 — PPA como instrumento de planejamento; controle interno com acompanhamento de metas;
- Art. 227, CF/88; Lei nº 8.069/1990 (ECA), art. 4º; Lei nº 13.257/2016 — prioridade absoluta na proteção de crianças e adolescentes;
- Lei Complementar nº 101/2000, arts. 4º, 5º e 48, §1º, I — PPA como parâmetro orçamentário; transparência e participação popular;
- Lei nº 12.527/2011 (LAI), art. 8º, §1º, III — obrigatoriedade de publicação de legislação no portal oficial;
- ABNT NBR-ISO 9.001:2015 e NBR-ISO 18.091/2014 — gestão da qualidade aplicável em prefeituras;
- Referencial Básico de Governança Organizacional do TCU, 3ª ed. — modelo formal de governança pública;
- Lei Complementar Estadual nº 160/2012 (LOTCE/MS), arts. 28 e 29 — aprovação de relatórios de auditoria.

2. DIAGNÓSTICO — ACHADOS DO ACÓRDÃO × SITUAÇÃO ATUAL DO MUNICÍPIO

A tabela a seguir mapeia cada achado e recomendação do Acórdão AC00-916/2025 (itens III a XIII do Dispositivo) contra a situação atual verificada no Município, com classificação do risco residual e status de atendimento:

ITEM ACÓRDÃO	RECOMENDAÇÃO TCE/MS	SITUAÇÃO ATUAL — PONTA PORÃ	RISCO RESIDUAL	STATUS
III	Elaborar normas e manuais de procedimentos para elaboração do PPA	Normas e manuais já existem internamente, porém não foram publicados formalmente — ausência de publicidade impede eficácia e rastreabilidade perante terceiros	MEDIO	EM ANDAMENTO
IV-b.1	Instituir sistemática de transparência dos resultados da escuta social	Audiências públicas já são realizadas na prática (inclusive pela Câmara Municipal). Falta: normativo formal, registro sistematizado e publicação de devolutiva	MEDIO	PARCIAL
IV-b.2	Elaborar demonstrativo de compromissos/metasp das propostas validadas	Não há demonstrativo formalizado. Gestor informou disponibilidade no portal, mas evidências não localizadas nos autos do TCE/MS	ALTO	A INICIAR
IV-b.3	Divulgar demonstrativo das propostas validadas no sítio oficial	Portal não dispõe de seção específica e estruturada para evidências da escuta social do PPA	ALTO	A INICIAR
IV-b.4	Elaborar e divulgar relatório com justificativas das propostas não incorporadas	Inexistente. Ausência total de devolutiva formal — compromete a legitimidade democrática do PPA (art. 48, §1º, I, LRF)	ALTO	A INICIAR
V	Promover adequações em todas as normas e ações de transparência	Portal disponibiliza apenas legislação de 2024 e link para normas anteriores a 2022; legislações de 2023 não encontradas (fl. 358). Ausência de atualização sistemática	MEDIO	A INICIAR
VI/VII	Preencher cargos e definir núcleo permanente de técnicos para o PPA	Decreto nº 6.315/2013 descreve atribuições da Secretaria de Planejamento, mas não há relação formal de servidores com cargos/funções designados para o PPA (fl. 358)	ALTO	A INICIAR
VIII	Incentivar servidores a participar de capacitações sobre o PPA	Inexistência de plano formal de capacitação para os servidores envolvidos na elaboração, monitoramento e avaliação do PPA	MEDIO	A INICIAR
IX	Elaborar e implementar modelo de governança pactuado do PPA	Gestor informou (peça 10) que não existe fluxograma de acompanhamento/monitoramento. Ausência de mecanismos formais de articulação intersetorial	ALTO	A INICIAR
X/XI	Institucionalizar monitoramento por normativos e publicar relatórios no portal	Sistema de monitoramento existe na prática, porém sem regulamentação formal, metodologia consolidada, indicadores validados ou publicação periódica obrigatória	MEDIO	EM ANDAMENTO
XII	Elaborar relatórios de avaliação das metas do PPA	Análise das contas de governo de 2019 a 2023 (TC/3618/2020 a TC/2733/2024)	ALTO	A INICIAR

ITEM ACÓRDÃO	RECOMENDAÇÃO TCE/MS	SITUAÇÃO ATUAL — PONTA PORÃ	RISCO RESIDUAL	STATUS
	e referenciar nos pareceres do CI ao TCE/MS	revelou que os pareceres da Controladoria-Geral não contêm avaliação de metas do PPA		
XIII	Incluir Primeira Infância nos próximos PPA, LDO e LOA e elaborar relatórios de resultados	PPA 2026-2029 já incorporou programas voltados à Primeira Infância — IMPLEMENTADO. Necessária comprovação documental formal ao TCE/MS	BAIXO	IMPLEMENTADO

LEGENDA DE STATUS:

- IMPLEMENTADO — Recomendação já atendida; necessária apenas comprovação documental ao TCE/MS
- EM ANDAMENTO — Medidas em curso; prática/estrutura existente, pendente de formalização ou publicação
- PARCIAL — Prática existente, porém sem normatização ou registro formal
- A INICIAR — Ação ainda não iniciada; execução prevista no cronograma deste Plano

3. PLANO DE AÇÃO POR EIXO ESTRATÉGICO

O Plano está estruturado em 7 (sete) eixos estratégicos, com 23 (vinte e três) ações rastreáveis aos itens III a XIII do Dispositivo do Acórdão AC00-916/2025. Os eixos A a G correspondem, respectivamente, às recomendações III/V, IV, VI/VII/VIII, IX, X/XI/XII, XIII e ao cumprimento processual do Acórdão.

Nº	ITEM ACÓRDÃO	AÇÃO / MEDIDA	RESPONSÁVEL	PRAZO	PRODUTO ESPERADO	STATUS
EIXO A — NORMATIZAÇÃO INTERNA E TRANSPARÊNCIA Recs. III e V						
1	III	Revisar as normas e manuais já existentes para elaboração do PPA (fluxos, calendário, responsabilidades), atualizá-los conforme as recomendações do Acórdão e publicá-los formalmente no DOM — as normas existem mas não foram publicadas, carecendo de eficácia e publicidade perante terceiros	Controladoria + PGM + SMF	Mar/2026	Decreto/Instrução Normativa publicado(a) no DOM	EM ANDAMENTO
2	III	Revisar e publicar o Manual de Procedimentos Internos para elaboração, acompanhamento e avaliação do PPA — instrumento já existente; a publicação confere transparência, previsibilidade e vinculatividade ao processo	Controladoria + SMF	Abr/2026	Manual revisado e publicado no DOM	EM ANDAMENTO
3	V	Promover atualização integral da legislação municipal no portal oficial: publicar leis, decretos e atos dos anos faltantes (esp. 2022-2023), garantindo acesso contínuo nos termos do art. 8º, §1º, III, LAI	SMTIC + Controladoria	Abr/2026	Portal com legislação completa; relatório de regularização	A INICIAR

Nº	ITEM ACÓRDÃO	AÇÃO / MEDIDA	RESPONSÁVEL	PRAZO	PRODUTO ESPERADO	STATUS
4	V	Criar rotina permanente de publicação de legislação no portal, com responsável, periodicidade e checklist de conferência para evitar lacunas futuras de transparência normativa	SMTIC + Controladoria	Mai/2026	Normativo interno + fluxo de publicação implantado	A INICIAR
EIXO B — PARTICIPAÇÃO SOCIAL, ESCUTA PÚBLICA E DEVOLUTIVA Rec. IV (b.1 a b.4)						
5	IV-b.1	Elaborar e publicar normativo inédito (Decreto Municipal) disciplinando formalmente a participação social na elaboração do PPA: regras de convocação, publicidade prévia, registro de manifestações e obrigatoriedade de devolutiva — a participação já ocorre na prática; a norma confere legitimidade democrática (art. 48, §1º, I, LRF)	PGM + Controladoria	Abr/2026	Decreto de participação social publicado no DOM	A INICIAR
6	IV-b.2	Elaborar demonstrativo formal dos compromissos, metas e entregas/iniciativas decorrentes das propostas validadas na escuta social do PPA 2022-2025 e do PPA 2026-2029, com indicação expressa de incorporação ou não ao instrumento	SMF + Controladoria	Abr/2026	Demonstrativo publicado no portal e juntado ao proc. TCE/MS	A INICIAR
7	IV-b.3	Divulgar no portal oficial o demonstrativo das propostas validadas na escuta social, em seção específica e de fácil acesso pelo cidadão, com link direto para o PPA e para as respectivas ações incorporadas	SMTIC + SMF	Mai/2026	Seção de escuta social publicada no portal	A INICIAR
8	IV-b.4	Elaborar e publicar relatório contendo justificativas fundamentadas das propostas da escuta social que não foram incorporadas ao PPA — exigência essencial de transparência e legitimidade democrática (art. 48, §1º, I, LRF)	SMF + Controladoria	Mai/2026	Relatório de não-incorporação publicado no portal	A INICIAR
EIXO C — ESTRUTURA DE PESSOAL, NÚCLEO TÉCNICO E CAPACITAÇÃO Recs. VI, VII e VIII						
9	VI/VII	Expedir Portaria designando formalmente	SMF + Gabinete	Mar/2026	Portaria de designação publicada no DOM	A INICIAR

Nº	ITEM ACÓRDÃO	AÇÃO / MEDIDA	RESPONSÁVEL	PRAZO	PRODUTO ESPERADO	STATUS
		os servidores do Núcleo Técnico Permanente do PPA, com definição expressa de competências, atribuições e carga horária dedicada — suprir a ausência de relação formal de servidores com funções para o PPA identificada no Acórdão (fl. 358)				
10	VI	Providenciar preenchimento de cargos vagos ou reclassificação funcional para assegurar quadro técnico mínimo na Secretaria responsável pelo PPA, garantindo continuidade administrativa nas transições de gestão	SMF + RH	Jun/2026	Relatório de adequação do quadro de pessoal	A INICIAR
11	VIII	Elaborar e implementar Plano de Capacitação em Planejamento Governamental para o Núcleo Técnico do PPA: elaboração de PPA/LDO/LOA, monitoramento, avaliação, indicadores e Marco Legal da Primeira Infância — parceria com ESESP/MS e ENAP	Controladoria + SMF	Jun/2026	Plano de Capacitação formalizado; inscrição em cursos comprovada	A INICIAR
EIXO D — MODELO DE GOVERNANÇA DO PPA Rec. IX						
12	IX	Elaborar e implementar Modelo Formal de Governança do PPA: (i) fluxograma do processo de execução; (ii) instâncias internas e de apoio; (iii) fluxos de informação; (iv) processos para avaliação, direcionamento e monitoramento — conforme Referencial Básico de Governança do TCU (3ª ed., p. 55)	Controladoria + SMF	Mai/2026	Documento de Governança aprovado e publicado	A INICIAR
13	IX	Definir Matriz de Responsabilidades das secretarias no ciclo de planejamento (PPA, LDO, LOA), com atribuições claras e mecanismos formais de articulação intersetorial — suprir fragmentação de competências identificada na auditoria	Controladoria	Mai/2026	Matriz aprovada e distribuída a todas as secretarias	A INICIAR
EIXO E — MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PPA Recs. X, XI e XII						

Nº	ITEM ACÓRDÃO	AÇÃO / MEDIDA	RESPONSÁVEL	PRAZO	PRODUTO ESPERADO	STATUS
14	X	Regulamentar formalmente o sistema de monitoramento do PPA já existente, por Decreto ou Instrução Normativa, definindo: periodicidade mínima semestral; metodologia e indicadores; responsáveis por secretaria; fluxo de coleta e consolidação de dados; obrigatoriedade de publicação no portal	Controladoria + SMF	Mai/2026	Normativo do sistema de monitoramento publicado no DOM	EM ANDAMENTO
15	XI	Publicar no sítio oficial e/ou portal de transparência os relatórios de monitoramento e acompanhamento do PPA 2026-2029, com periodicidade mínima semestral — 1.º relatório referente ao 1.º semestre de 2026	Controladoria + SMTIC	Ago/2026	1.º Relatório Semestral de Monitoramento publicado no portal	A INICIAR
16	X	Formalizar a rotina trimestral de coleta de dados do PPA 2026-2029 pelas secretarias: padronizar formulários, definir prazos e responsáveis por unidade, com previsão de sanção administrativa em caso de omissão	Controladoria	Jun/2026	Instrução de Serviço + formulários + calendário publicados	A INICIAR
17	XII	Elaborar Relatório de Avaliação Retrospectiva das Metas do PPA 2022-2025 (previstas x cumpridas x revisadas), para fins de prestação de contas ao TCE/MS — suprir ausência constatada nos pareceres da Controladoria-Geral dos exercícios 2019 a 2023 (proc. TC/3618/2020 a TC/2733/2024)	Controladoria + Secretarias	Abr/2026	Relatório de avaliação final do PPA 2022-2025 protocolado no TCE/MS	A INICIAR
18	XII	Incorporar, em ciclo ANUAL, a análise das metas do PPA 2026-2029 (grau de execução físico-financeira por programa) nos Pareceres do Controle Interno ao TCE/MS nas prestações de contas de Governo — obrigatoriedade do art. 74, CF/88	Controladoria	Anualmente (1.ª ed.: 2026)	Pareceres anuais de CI com seção específica de análise de metas	A INICIAR

EIXO F — PRIMEIRA INFÂNCIA E PROTEÇÃO À CRIANÇA | Rec. XIII [AÇÃO IMPLEMENTADA — COMPROVAÇÃO NECESSÁRIA]

Nº	ITEM ACÓRDÃO	AÇÃO / MEDIDA	RESPONSÁVEL	PRAZO	PRODUTO ESPERADO	STATUS
19	XIII	IMPLEMENTADO — Apresentar ao TCE/MS comprovação documental da inclusão de programas, diretrizes, objetivos e metas de Primeira Infância no PPA 2026-2029, LDO e LOA: extrato do PPA aprovado com destaque dos programas pertinentes (art. 227, CF/88; Lei nº 8.069/1990; Lei nº 13.257/2016)	SMF + PGM + Controladoria	Mar/2026	Extrato do PPA 2026-2029 com programas de Primeira Infância protocolado no TCE/MS	IMPLEMENTADO
20	XIII	Elaborar e publicar Relatório de Evidências das ações de Primeira Infância já em execução, com indicadores mensuráveis e resultados alcançados, subsidiando futuros relatórios de mensuração dos investimentos realizados	Controladoria + Sec. Assistência, Educação e Saúde	Abr/2026	Relatório de evidências publicado no portal e juntado ao proc. TCE/MS	IMPLEMENTADO
EIXO G — CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO E GESTÃO PROCESSUAL NO TCE/MS C.I PGM/PMPP nº 0145/2026 — PRAZO: 20/03/2026						
21	Plano de Ação	Elaborar e protocolar junto ao TCE/MS o Plano de Ação detalhado, com as medidas já adotadas, em curso e a serem implementadas, responsáveis e prazos — cumprindo o prazo de 20/03/2026 (C.I PGM/PMPP nº 0145/2026; Parecer PAR-4ª PRC-7907/2025 do MPC)	PGM + Controladoria + SMF	20/Mar/2026	Plano de Ação protocolado no TCE/MS (Proc. TC/4431/2024)	URGENTE
22	Monitoramento	Elaborar cronograma detalhado de acompanhamento das etapas superadas e pendentes, com marcos de entrega bimestrais, para acompanhamento institucional pela PGM	Controladoria + PGM	Mar/2026	Cronograma formal entregue à PGM com marcos e responsáveis	URGENTE
23	Monitoramento	Implementar rotina mensal de reuniões Controladoria × PGM × SMF, com atas circunstanciadas — registrar percentual de execução, justificativas de atrasos e medidas corretivas; relatórios bimestrais ao Prefeito	Controladoria	A partir de Mar/2026	Atas mensais e relatórios bimestrais ao Prefeito e à PGM	URGENTE

4. CRONOGRAMA EXECUTIVO CONSOLIDADO

Síntese cronológica das principais entregas, por período de execução e eixo estratégico:

PERÍODO	EIXO	ENTREGAS PRINCIPAIS	RESPONSÁVEL PRINCIPAL	STATUS
Mar/2026	A, F, G	- Plano de Ação ao TCE/MS (protocolo) - Cronograma para PGM + 1ª reunião mensal - Portaria do Núcleo Técnico do PPA - Revisão de normas/manuais (minuta) - Comprovação documental Primeira Infância	PGM + Controladoria + SMF	URGENTE
Abr/2026	A, B, E	- Publicação de normas e manual do PPA no DOM - Demonstrativo da escuta social - Decreto de participação social (minuta) - Relatório de avaliação retrospectiva PPA 2022-2025 - Atualização da legislação no portal (anos faltantes) - Relatório de evidências Primeira Infância	Controladoria + PGM + SMF + SMTIC	A INICIAR
Mai/2026	B, C, D	- Decreto de participação social publicado no DOM - Demonstrativos e devolutiva da escuta social no portal - Modelo de Governança do PPA aprovado - Matriz de Responsabilidades publicada - Normativo do sistema de monitoramento publicado - Rotina permanente de publicação legislativa implantada	Controladoria + SMF + SMTIC	A INICIAR
Jun/2026	C, E	- Portaria de preenchimento de cargos/reclassificação - Rotina trimestral de coleta de dados do PPA implantada - Plano de Capacitação formalizado + inscrições comprovadas - Início das capacitações dos servidores	SMF + Controladoria + RH	A INICIAR
Ago/2026	E	1.º Relatório Semestral de Monitoramento do PPA 2026-2029 (jan-jun/2026) publicado no portal de transparência	Controladoria + SMF	A INICIAR
Anual (2026 em diante)	E	Parecer anual do Controle Interno ao TCE/MS com seção de análise das metas do PPA 2026-2029 (grau de execução físico-financeira por programa)	Controladoria	A INICIAR
Permanente	E, G	- Relatórios semestrais de monitoramento do PPA 2026-2029 - Reuniões mensais Controladoria x PGM x SMF com atas - Relatórios bimestrais de progresso ao Prefeito e à PGM - Atualização contínua da legislação no portal	Controladoria	PERMANENTE

5. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DO PLANO DE AÇÃO

A Controladoria Geral do Município atuará como órgão coordenador central, com as seguintes responsabilidades:

- Coordenar mensalmente o progresso de cada ação, mantendo registro formal das etapas concluídas e pendentes;

- Convocar reuniões técnicas mensais com a SMF e a PGM, com atas contendo: percentual de execução, justificativas de atrasos e medidas corretivas;
- Elaborar relatórios bimestrais de progresso ao Prefeito Municipal, documentando o estágio de cada ação e os riscos identificados;
- Comunicar formalmente ao TCE/MS, por intermédio da PGM, as evidências de cumprimento de cada recomendação nos prazos assinalados;
- Incorporar a análise do cumprimento das recomendações do Acórdão no próximo Relatório Anual de Controle Interno, encaminhado ao TCE/MS na prestação de contas de Governo.

6. NECESSIDADES DE ADEQUAÇÃO ESTRUTURAL E NORMATIVA

Para pleno atendimento às recomendações, o Município necessita das seguintes providências que dependem de atos do Chefe do Poder Executivo ou de outros órgãos:

Nº	NECESSIDADE	NATUREZA	PROVIDÊNCIA	URGÊNCIA
1	Designação formal por Portaria dos servidores do Núcleo Técnico do PPA, com atribuições expressas	Organizacional	Portaria do Prefeito	URGENTE
2	Aprovação de Decreto normativo regulamentando elaboração do PPA, participação social e sistema de monitoramento	Normativa	Decreto Municipal	URGENTE
3	Reestruturação do portal de transparência com seção dedicada ao PPA, escuta social e legislação completa	Tecnológica	Demanda à SMTIC	A INICIAR
4	Preenchimento de cargos vagos ou reclassificação funcional para adequação do quadro técnico da SMF responsável pelo PPA	Funcional/RH	Ato do Executivo + RH	A INICIAR
5	Capacitação dos servidores do Núcleo Técnico (PPA, LDO, LOA, indicadores, Primeira Infância) via ESESP/MS e ENAP	Capacitação	Parceria ESESP + ENAP	A INICIAR

7. GESTÃO DE RISCOS

Principais riscos para o cumprimento do Plano de Ação e as respectivas medidas mitigatórias:

RISCO	IMPACTO	MEDIDA MITIGATÓRIA	RESPONSÁVEL	PROB.
Descumprimento do prazo de 20/03/2026 para protocolo do Plano de Ação no TCE/MS	CRÍTICO	Mobilização imediata — reunião de alinhamento PGM + Controladoria + SMF até 05/03/2026; aprovação prioritária pelo Prefeito; protocolo com antecedência mínima de 2 dias úteis	Controladoria + PGM	ALTA
Resistência ou omissão das secretarias na alimentação de dados de execução do PPA	ALTO	Instrução de Serviço com prazos vinculantes; comunicação formal com ciência do Prefeito; inclusão como critério de avaliação de desempenho setorial	Controladoria	MEDIA
Ausência de quadro técnico adequado após a designação formal do Núcleo Técnico	ALTO	Remanejamento temporário de servidores de outras secretarias; parceria com ESESP para capacitação emergencial; apoio técnico da Controladoria durante a transição	Controladoria + SMF	ALTA
Incompletude da comprovação documental da Primeira Infância ao TCE/MS	MEDIO	Extrair do PPA 2026-2029 aprovado todos os programas com menção a Criança e Primeira Infância; quadro-resumo com lei, programa, meta e dotação; revisão pela PGM antes do protocolo	SMF + PGM	MEDIA
Prazo insuficiente para implantação do sistema de monitoramento antes do 1.º relatório semestral	MEDIO	Adotar planilha eletrônica padronizada como solução provisória enquanto o sistema definitivo não é implantado, garantindo publicação do relatório no prazo	Controladoria + SMTIC	BAIXO

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Plano de Ação será submetido à aprovação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ponta Porã e, em seguida, encaminhado à Procuradoria Geral do Município para protocolo junto ao TCE/MS, impreritavelmente até 20/03/2026, em cumprimento à C.I PGM/PMPP nº 0145/2026.

Registre-se que as ações classificadas como 'EM ANDAMENTO' ou 'PARCIAL' evidenciam que o Município já dispõe de prática ou estrutura subjacente, demandando apenas formalização e publicação — o que demonstra o compromisso da gestão com o ciclo de planejamento, ainda que com fragilidades formais a sanar, conforme exige o Acórdão AC00-916/2025.

O Plano será atualizado conforme o avanço das implementações e eventuais novas determinações do TCE/MS, prevalecendo sempre a versão mais recente protocolada junto ao órgão de controle externo.

DECRETO Nº 10.657, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada **Mara Rosângela Torres Correia** para o cargo Assessor Especial de Gabinete, símbolo PEDA-7, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 02 de março de 2026.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 26 de março de 2026.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

Poder Legislativo**Aviso****DESPACHO DA PRESIDÊNCIA/ MESA DIRETORA Nº 001/2026**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** que o art. 25, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Ponta Porã dispõe que não perderá o mandato, sendo considerado automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal;

CONSIDERANDO que o art. 26 da Lei Orgânica do Município prevê a convocação do suplente nos casos de vaga ou licença;

CONSIDERANDO que o art. 114, § 6º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ponta Porã estabelece que o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal será considerado automaticamente licenciado;

CONSIDERANDO que o art. 120 do Regimento Interno determina que, em caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente;

CONSIDERANDO que os arts. 52 e 53 do Regimento Interno conferem ao Presidente da Câmara competência para dirigir os trabalhos legislativos e administrativos, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno, empossar suplentes, convocar suplente de Vereador quando for o caso e lavrar os atos pertinentes à gestão da Câmara;

CONSIDERANDO a exoneração do Vereador **Thiago Eugênio Vedana** do cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente, conforme **Decreto nº 10.670/2026, publicado em 31 de março de 2026;**

CONSIDERANDO que a convocação e o exercício do suplente possuem natureza temporária e acessória, subsistindo apenas enquanto perdurar a causa jurídica do afastamento do titular;

DETERMINA:

Art. 1º Fica reconhecida a cessação da licença automática do Vereador Thiago Eugênio Vedana, em razão de sua exoneração do cargo de Secretário Municipal, retomando o referido parlamentar o exercício do mandato eletivo perante esta Câmara Municipal.

Art. 2º Em decorrência do retorno do titular, fica encerrado o exercício temporário do suplente Vanderlei Avelino, que retorna à sua condição de suplente de Vereador, sem perda de direitos eventualmente assegurados até a presente data quanto aos atos regularmente praticados no período de substituição.

Art. 3º A reassunção do exercício do mandato pelo Vereador titular produzirá efeitos a partir do dia 01 de abril de 2026, sem necessidade de nova investidura originária, por se tratar de retorno ao exercício de mandato não extinto.

Art. 4º Determino à Secretaria Legislativa que:

I – proceda às anotações e registros internos pertinentes;

II – promova a atualização da composição parlamentar e das comissões, se necessário;

III – dê ciência deste despacho ao Vereador titular, ao suplente, à Mesa Diretora, ao setor de recursos humanos e aos demais setores competentes;

IV – providencie a leitura deste ato no expediente da próxima sessão plenária, para conhecimento do Plenário e registro em ata.

Art. 5º Publique-se no Diário Oficial e no portal institucional da Câmara Municipal, para os fins de publicidade e transparência administrativa.

Ponta Porã/MS, 31 de março de 2026.